



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 5017, de 2019 (PL nº 3.392/2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Beto Rosado, que *altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana.*

SF/2/1707.52044-44

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Sob apreciação na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 5.017, de 2019 (PL nº 3.392, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado BETO ROSADO, que *altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana.*

O PL nº 5.017, de 2019, é composto de dois artigos.

O art. 1º altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, para determinar que os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique nas atividades



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana, desenvolvidas em qualquer hora do dia, desde que respeitado o período diário de 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos de duração, contínuo ou não.

O art. 2º constitui a cláusula de vigência da futura Lei.

O nobre Deputado BETO ROSADO, ao justificar a proposta, argumenta que o Projeto viabilizará o desenvolvimento das atividades de irrigação e aquicultura, além de atenuar os problemas da seca no País.

Na Câmara dos Deputados, a Proposição foi aprovada com apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Minas e Energia (CME) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a Proposição foi distribuída a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Os incisos VII, VIII e IX, entre outros, do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribuem à CRA a competência para opinar sobre proposições que tratem de irrigação e drenagem, uso e conservação do solo na agricultura e utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos. Também de acordo com o RISF, cumpre-nos, nesta ocasião, por não se tratar de matéria terminativa, manifestar-nos primordialmente sobre o mérito do PL nº 5.017, de 2019.

O PL altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, para que o direito aos descontos especiais, atualmente concedidos entre os períodos compreendidos

SF/2/1707.52044-44



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

entre 21h30 e 6h do dia seguinte, sejam concedidos a qualquer hora do dia, respeitados o limite de benefício atual de 8h30.

Em outras palavras, as atividades de irrigação e aquicultura desenvolvidas em qualquer hora do dia, desde que respeitado o período diário de 8h30, contínuo ou não, passarão a ser consideradas para fins de desconto na tarifa de energia elétrica.

No mérito, entende-se que a liberação do período do dia para utilização dos descontos é fundamental para fomentar economicamente as atividades de irrigação e aquicultura e garantir o adequado repouso de irrigantes, o que pode prevenir doenças ocupacionais indesejáveis. Adicionalmente, entendemos que os descontos no período atual são inapropriados com muitos processos de irrigação porque a atividade tem menos eficiência durante o período noturno. Por fim, considerando que o consumo de água é equivalente, a mudança proposta no PL não amplia a pressão ou depleção de água nos lençóis artesianos.

Outra importante alteração do PL é a inclusão da possibilidade de exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana como atividade apta a receber o desconto na tarifa de energia elétrica, ou seja, ocorrerá extensão do incentivo tarifário de que trata o art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002 para esse uso.

A medida proporcionará mais condições para que pessoas em estado de vulnerabilidade hídrica possam combater a falta de água para o consumo humano e animal, essencial para manutenção digna dos cidadãos afetados e de seus mecanismos de produção e geração de renda.

No entanto, em situação de normalidade, já deveríamos prever condições para que sua implantação tenha eficácia, já que sua implantação dependeria, indiscutivelmente, de existência de estoque de água nos lençóis

SF/21707.52044-44



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

artesianos, e respectivos aquíferos de que fazem parte, para sua plausibilidade, não obstante sua exploração dependa também de outorga por parte do órgão responsável. No contexto atual de seca severa no Brasil, precisamos ser ainda mais cautelosos.

Na atual crise hídrica constatada em 2021, já existe registro de que hidrelétricas que operam em áreas atingidas por uma seca histórica preparam-se para adotar medidas para poupar água, o que pode ter consequências negativas para as atividades de navegação e irrigação. Adicionalmente, os efeitos colaterais previstos já estão afetando a agricultura, a pecuária, a aquicultura, e a pesca. Essa anomalia hídrica já indica chuvas esperadas inferiores a 60% à média histórica em importantes regiões de produção agropecuária do Brasil.

Nesse contexto, entendemos ser fundamental a apresentação de emenda para que a medida proposta no PL não intensifique ainda mais a crise hídrica em curso e que a concessão de descontos especiais para o uso durante o dia seja autorizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) apenas quando houver estoque hídrico disponível.

Em conclusão, entende-se que o PL trará desenvolvimento às atividades de irrigação e aquicultura e proporcionará melhores condições para convivência com os problemas da seca no Brasil porque os irrigantes, aquicultores e donos de poços passarão a contar com maior intervalo de tempo para a realização de suas tarefas com a percepção de descontos especiais na tarifa de energia elétrica, atendidas as condições de disponibilidade de estoque hídrico a ser autorizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA em regulamento, conforme emenda que apresentamos a seguir.

SF/21707.52044-44



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 5.017, de 2019,
com a seguinte emenda:

EMENDA N° - CRA

Inclua-se no art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos termos do Projeto de Lei (PL) nº 5.017, de 2019, o seguinte § 4º:

“Art. 25.

§ 4º Os descontos especiais de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser concedidos quando houver estoque hídrico disponível e exploração autorizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA para o uso durante o dia, nos termos de regulamento.” (NR)

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO